MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.989/2021

Dispõe sobre a concessão de abono remuneratório aos servidores municipais, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Juazeiro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a título de complementação salarial, abono remuneratório aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, garantindo-lhes remuneração mínima equivalente ao valor correspondente ao salário mínimo decretado pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, será permitido que a soma do abono remuneratório, de que trata a presente Lei com os vencimentos dos servidores contemplados com o disposto nesta medida ultrapasse o valor equivalente ao salário mínimo nacional, consoante dispõe o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal/1988.

Art. 2º. As adequações nos vencimentos dos servidores municipais ao salário mínimo nacional serão realizadas de forma automática pela Secretaria de Administração, através do setor responsável pelas ações de recursos humanos e gestão de pessoas, a contar de primeiro de janeiro de cada ano.

§ 1º. Sempre que a remuneração do servidor municipal estiver abaixo do salário mínimo nacional, o setor responsável pelas ações de recursos humanos e gestão de pessoas realizará os ajustes necessários na respectiva folha de pagamento.

§ 2º. Para fins unicamente de organização e controle do setor responsável pelas ações de recursos humanos e gestão de pessoas, denomina-se "Adequação ao Mínimo" a rubrica que visa ajustar a remuneração do servidor municipal ao salário mínimo nacional que deverá constar no contracheque.

§ 3º. Não haverá modificação nas tabelas de vencimentos ou níveis salariais dos servidores, pois o ajuste visa tão somente corrigir eventual distorção entre a remuneração e o salário mínimo nacional, não podendo ser utilizado como reenquadramento, consoante preconiza a Súmula Vinculante nº 16 do STF.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente e das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Incidirá desconto previdenciário sobre o valor de adequação ao salário mínimo nacional referido na presente Lei.

Art. 5º. O estatuído nesta Lei aplica-se de igual forma aos aposentados e pensionistas do Município de Juazeiro.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos iniciais e imediatos a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de janeiro de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATO DE SANÇÃO Nº 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no inciso XXIV do § 6º do art. 13 da Lei Orgânica do Município c.c. art. 66, *caput*, da Constituição Federal/1988, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei que "*Dispõe sobre a concessão de abono remuneratório aos servidores municipais, na forma que indica*", tombada sob nº 2.989, de 26 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de janeiro de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal